



# COMUNIDADES SOCIAIS



**Vólia Bomfim Conteúdo Acadêmico**



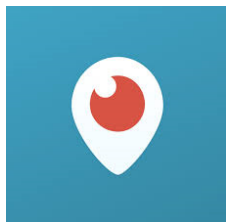
**@VoliaBomfim**



*Instagram*



**@voliabomfim**



**Periscope**



**voliabomfim**



VÓLIA BOMFIM  
CONTEÚDO ACADÊMICO

# GORJETAS

## Conceito:

**Salário** é toda contraprestação ou vantagem em pecúnia ou em utilidade devida e paga diretamente pelo empregador ao empregado, em virtude do contrato de trabalho.



## I – Remuneração x salário

**Remuneração** = salário (paga direta) + paga indireta - Art. 457 da CLT.



Art. 457 - Compreendem-se na **remuneração** do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e **pago diretamente** pelo empregador, como contraprestação do serviço, as **gorjetas** que receber.

## Gorjeta

- a) **Integração:** Súmula 354 do TST – **férias** (art. 142 da CLT); **13º salário** (art. 1º parágrafo 1º da Lei 4090/62); **hora extra** (art. 59, p. 1º da CLT); **hora noturna** (art. 73); **aviso prévio** (art. 487, p. 1º da CLT); **RSR** (art. 7º da Lei 605/49).

**b) Outros tipos** – Gueltas, pontos, taxa de serviço, comissões;

**c) Empregado não pode ganhar só gorjeta** – aplicar se for o caso art. 460 da CLT;



## SÚMULA 354 TST

### **GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES .**

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.





VÓLIA BOMFIM  
CONTEÚDO ACADÊMICO

**NOVA REDAÇÃO ART. 457 CLT**

**LEI 13.419/17 DE 14/03/17**

**60 DIAS PARA ENTRAR EM VIGOR**

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

Art. 457 - Compreendem-se na **remuneração** do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e **pago diretamente** pelo empregador, como contraprestação do serviço, as **gorjetas** que receber.

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, **como serviço ou adicional**, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados.

§ 4º A gorjeta mencionada no § 3º **não constitui receita própria dos empregadores**, destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§5º Inexistindo previsão em **convenção ou acordo coletivo de trabalho**, os critérios de rateio e distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção previstos nos §§ 6º e 7º deste artigo serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma do art. 612 desta Consolidação.

§ 6º As empresas que cobrarem a gorjeta de que trata o § 3º deverão:

I - para as empresas inscritas em regime de tributação federal **diferenciado**, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de **até 20%** (vinte por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

- II - para as empresas **não** inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção **de até 33%** (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

III - anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o **percentual percebido a título de gorjeta**.

§ 7º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, **terá seus critérios definidos** em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros do § 6º deste artigo.



## Gorjeta

- a) **Integração:** Súmula 354 do TST – **férias** (art. 142 da CLT); **13º salário** (art. 1º parágrafo 1º da Lei 4090/62); **hora extra** (art. 59, p. 1º da CLT); **hora noturna** (art. 73); **aviso prévio** (art. 487, p. 1º da CLT); **RSR** (art. 7º da Lei 605/49).

§ 8º As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o **salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses.**

§ 9º **Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta** de que trata o § 3º deste artigo, desde que cobrada por mais de doze meses, essa se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 10. Para empresas com **mais de sessenta** empregados, será constituída comissão de empregados, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo, **cujos representantes serão eleitos** em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral e **gozarão de garantia de emprego** vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos, e, para as demais empresas, será constituída comissão intersindical para o referido fim.

§ 11. Comprovado o descumprimento do disposto nos §§ 4º, 6º, 7º e 9º deste artigo, o empregador **pagará ao trabalhador prejudicado, a título de multa,** o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes regras:

## REFORMA TRABALHISTA

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

.....

IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;



VÓLIA BOMFIM  
CONTEÚDO ACADÊMICO



VÓLIA BOMFIM  
CONTEÚDO ACADÊMICO



VÓLIA BOMFIM  
CONTEÚDO ACADÊMICO